



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~LEI Nº 8.675, DE 06 DE JULHO DE 2007 – D.O. 06.07.07.~~

(Revogada pela Lei nº 8719, D.O. de 05/10/2007)

~~Autor: Deputado Carlos Avalone~~

~~Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.~~

~~**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** O artigo 10 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o beneficiário deverá efetivar os seguintes recolhimentos:~~

~~I – de até 7% (sete por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC;~~

~~II – de 1% (um por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED”.~~

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias à execução orçamentária desta lei.~~

~~**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.~~

~~-~~

~~as) BLAIRO BORGES MAGGI~~

~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.